

SEPROSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SINDPD/SP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO EST. DE SÃO PAULO.

São Paulo, 17 de Novembro de 2010.

CIRCULAR SEPROSP/SINDPD Nº. 002/2010

REF: INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT nº 15, de 14 de julho de 2010.

Os Sindicatos signatários comunicam as Empresas que já estão sendo praticados todos os procedimentos introduzidos pela presente Instrução Normativa do Ministério do Trabalho e Emprego, referentes às rescisões de contratos de trabalho, homologações, levantamento do FGTS e requerimento do Seguro Desemprego.

Segundo a nova norma, as Empresas devem anotar na CTPS do trabalhador como data de dispensa, a data em que recair o término do aviso prévio, posto que este integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais. Entretanto, para efeito de liberação do FGTS e do Seguro Desemprego como ato contínuo da homologação da rescisão contratual, devem anotar no campo de "Anotações Gerais" da CTPS, o último dia efetivamente trabalhado pelo empregado, o dia de seu desligamento físico do emprego. Da mesma forma, no TRCT, campo 23, deve ser anotada a data do aviso prévio, e, no campo 24, também o último dia trabalhado e não o dia em que terminaria o aviso prévio.


As duas providências prévias ao ato de homologação e da emissão da chave de conectividade e do formulário do SD, devem ser adotadas imediatamente pelas empresas. O SINDPD passará a exigir, a partir desta data, que as Carteiras de Trabalho dos trabalhadores que tenham se desligado do contrato de trabalho, quer por iniciativa própria, quer por iniciativa do empregador, já tragam, no espaço destinado ao desligamento, a data da projeção do aviso prévio e, nas folhas de anotações gerais, a data do último dia trabalhado pelo empregado.

Rescisões em que as empresas hajam descumprido as determinações da IN nº 15 não serão homologadas; serão devolvidas para suprimento das irregularidades.

Sendo o que nos cumpria participar e contando com a colaboração de todos para garantia de agilidade no processo homologatório, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


LUIGI NESE
Presidente do SEPROSP


ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente do SINDPD/SP

Filiado à



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS

FESESP